

## ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

Processo:

8098/2010 - 17.930

Usuário:

WANDER DE CARVALHO FAZENDA ARIRANHA

Imóvel: Município:

JATAÍ

Manancial:

CÓRREGO DO CACHORRO DO MATO

## DECLARAÇÃO 1239/2012

Declaramos, para os devidos fins, que a derivação realizada pelo Sr. Wander de Carvalho no Córrego do Cachorro do Mato, através de um rego d'água, localizada na Fazenda Ariranha, no município de Jataí, com 0,30 metros de largura, profundidade de 0,35 metros e 548 metros de comprimento, sendo a vazão utilizada de 8 l/s, com efetiva utilização de 0,035 l/s e retorno de 6,79 l/s para o manancial.Segundo dados contidos no processo, esse rego deságua em um outro rego de água que deságua no Córrego do Cachorro do Mato. A finalidade do Rego d'água é para uso doméstico, A SOLICITAÇÃO NÃO É PASSÍVEL DE OUTORGA por parte do poder público, nos termos do artigo 12 da Lei Federal 9.433, de 8 de janeiro de 1997, § 1º:

"Art.12 - § 1º, independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento:

I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;

II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;

III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes".

Para os efeitos legais, fica o Sr. **WANDER DE CARVALHO**, portador do **304.859.401-91** e do **RG nº 1.724.647. SSP-GO**, responsável pelas informações constantes no Processo em epígrafe.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS, da SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO-AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 21 dias do mês de Novembro de 2.012.

BENTO DE GODOY NETO
Superintendente de Recursos Hídricos